

natura exclusiva do sócio António Manuel Ferreira, ou pelas assinaturas simultâneas de 2 dos restantes sócios.

6.º

Nas cessões de quotas é conferido o direito de preferência com eficácia real, em primeiro lugar, à sociedade e, depois, aos restantes sócios.

7.º

As assembleias gerais, salvo os casos especiais previstos na lei, são convocadas por cartas registadas, expedidas com a antecedência mínima de 8 dias.

8.º

No caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido ou o representante do interdição ou inabilitado, devendo aqueles escolher entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

9.º

No caso de dissolução todos os sócios são liquidatários e o activo e o passivo serão adjudicados ao sócio que melhor preço e condições de pagamento oferecer.

Conferida, está conforme o original.

Cartório Notarial de Ansião, 16 de Dezembro de 1981. — O Segundo-Ajudante, *João José de Oliveira Coelho*. 4-0-3950

ASSOCIAÇÃO DE PEDAGOGIA INFANTIL

Certifico que, por escritura de 23 de Novembro do corrente ano, lavrada a fls. 63 e seguintes do livro n.º 36-D de escrituras diversas do 1.º Cartório da Secretaria Notarial de Vila Franca de Xira, a cargo da notária licenciada Maria do Carmo Antunes dos Santos, foram alterados os estatutos da Associação de Pedagogia Infantil, pessoa colectiva de utilidade pública, com sede em Lisboa, na Rua do Jardim, à Estrela, 16, Associação de inspiração cristã, que tem por fins:

- a) Promover, facilitar e desenvolver o estudo e a divulgação dos modernos métodos pedagógicos, das técnicas educativas da infância e da adolescência em todos os meios que se interessem por estes assuntos;
- b) Criar e manter em Lisboa e, eventualmente, em outras localidades do País escolas de educadoras de infância, bem como outros cursos destinados à formação global de quem deseja dedicar-se à educação das crianças;
- c) Criar e manter secções destinadas à educação de crianças de idade pré-escolar e escolar;
- d) Conceder, pelos seus recursos, ou obter, de outras entidades, bolsas de estudo ou estágios no estrangeiro, de modo a formar especialistas nos assuntos referentes aos problemas da educação da infância;
- e) Estabelecer colaboração prática e efectiva com organizações ou entidades nacionais ou estrangeiras especializadas nos problemas pedagógicos da infância e promover visitas de peritos estrangeiros a Portugal;
- f) Procurar estabelecer, facilitar ou aperfeiçoar o entendimento e intercâmbio entre os vários organismos nacionais que se ocupem de crianças;

sendo a sua duração por tempo indeterminado.

Podem associar-se pessoas singulares e colectivas. A Associação terá sócios fundadores e sócios ordinários.

Os corpos gerentes são constituídos pela assembleia geral, conselho director e conselho fiscal.

A administração da Associação e a sua representação em juízo e fora dele pertencem exclusivamente ao conselho director.

Está conforme.

Secretaria Notarial de Vila Franca de Xira, 10 de Dezembro de 1981. — A Terceira-Ajudante, *Teresa de Jesus Valente Baptista Ferreira*. 4-0-3951

POLICLÍNICA DA BOA ÁGUA, L.ª

Certifico que, por escritura lavrada em 2 de Dezembro de 1981, de fl. 48 a fl. 49 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 828-B do 1.º Cartório da Secretaria Notarial de Sesimbra, foi constituída entre João António de Sousa Araújo, Luis Manuel Mendonça Ferreira, José Manuel de Jesus Gomes, Dália Anjos Coelho Ferreira, António Machado Saraiva e José Manuel Ribeiro Gonçalves uma sociedade comercial por quotas de respon-

sabilidade limitada, que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de Policlínica da Boa Água, L.ª, e tem a sua sede na Boa Água, lote 47, 1.º, Quinta do Conde, freguesia do Castelo, concelho de Sesimbra.

2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir de hoje.

3.º

O seu objecto é a organização e prestação de cuidados médicos e paramédicos e quaisquer outras actividades em que os sócios acordem por maioria absoluta e seja permitido por lei.

4.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 300 000\$ e corresponde à soma de 6 quotas, no valor nominal de 50 000\$ cada uma, pertencentes uma a cada um dos sócios.

5.º

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo de todos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

§ único. Para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos é necessária a assinatura de 2 gerentes.

6.º

A cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios é livre, mas em relação a estranhos depende do consentimento do sócio ou sócios não cedentes.

7.º

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas, enviadas aos sócios com a antecedência mínima de 8 dias, desde que a lei não exija outras formalidades.

Está conforme.

Secretaria Notarial de Sesimbra, 15 de Dezembro de 1981. — A Segunda-Ajudante, *Delmina do Carmo Sousa Carvalho*. 4-0-3952

SAMANGUA — LUBRIFICANTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VIATURAS, L.ª

Certifico que, por escritura lavrada de fl. 4 v.º a fl. 7 do livro n.º 120-C de notas para escrituras diversas do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Setúbal, a cargo da notária licenciada Maria Helena Alves Montalvão da Cunha, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de SAMANGUA — Lubrificantes, Peças e Acessórios para Viaturas, L.ª, e tem a sua sede em Lisboa, na Rua da Cidade Matola, 5, 2.º, direito.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, a partir de hoje.

3.º

O seu objecto é o exercício do comércio de representações nacionais e estrangeiras, de óleos e materiais diversos, importação e venda de peças e acessórios para automóveis, camiões e máquinas e outras actividades afins em que a sociedade acorde e sejam permitidas por lei.

4.º

O capital social é de 750 000\$, integralmente realizado, em dinheiro, e corresponde à soma de 5 quotas iguais, de 150 000\$ cada uma, que já deram entrada na caixa social, pertencendo uma a cada um dos sócios.

5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, mediante as condições estabelecidas por deliberação a tomar em assembleia geral.

6.º

A representação da sociedade em juízo e fora dele será feita pelos sócios, que desde já são nomeados gerentes.